



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

# REGIMENTO

## INDICE

<b>ARTIGO 1.º</b> Reuniões .....	3
<b>ARTIGO 2.º</b> Presidente.....	3
<b>ARTIGO 3.º</b> Convocação das reuniões extraordinárias .....	4
<b>ARTIGO 4.º</b> Ordem do Dia .....	4
<b>ARTIGO 5.º</b> Quórum.....	5
<b>ARTIGO 6.º</b> Período das reuniões.....	5
<b>ARTIGO 7.º</b> Período Antes da Ordem do Dia .....	5
<b>ARTIGO 8.º</b> Período da Ordem do Dia .....	6
<b>ARTIGO 9.º</b> Período de Intervenção do Público .....	7
<b>ARTIGO 10.º</b> Pedidos de esclarecimento.....	7
<b>ARTIGO 11.º</b> Exercício de direito de defesa .....	7
<b>ARTIGO 12.º</b> Protestos .....	7
<b>ARTIGO 13.º</b> Votação .....	8
<b>ARTIGO 14.º</b> Declaração de Voto.....	8
<b>ARTIGO 15.º</b> Reuniões Públicas.....	9
<b>ARTIGO 16.º</b> Recursos.....	9
<b>ARTIGO 17.º</b> Faltas.....	9
<b>ARTIGO 18.º</b> Impedimentos e suspensões .....	9
<b>ARTIGO 19.º</b> Actas .....	10
<b>ARTIGO 20.º</b> Publicidade .....	10
<b>ARTIGO 21.º</b> Pedido de informação dos Vereadores.....	11
<b>ARTIGO 22.º</b> Estatuto de Direito de Oposição .....	11

## **Artigo 1.º**

### **Reuniões**

1. As reuniões da Câmara realizam-se, habitualmente, nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões são ordinárias ou extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias previamente fixados.
4. As reuniões ordinárias terão início às 17.30 horas \*.
5. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os Vereadores, com três dias de antecedência, por carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

## **Artigo 2.º**

### **Presidente**

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a Ordem do Dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente.
4. Das decisões sobre a direcção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

### **Artigo 3.º**

#### **Convocação das reuniões extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos Vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo.
3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à recepção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

### **Artigo 4.º**

#### **Ordem do Dia**

1. Ao estabelecer a ordem do dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelos menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
3. Juntamente com a ordem do dia deverão ser postos à disposição dos eleitos, todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.

4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

## **Artigo 5.º**

### **Quórum**

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara.
2. Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta.
3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente, ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

## **Artigo 6.º**

### **Período das reuniões**

1. Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e um período destinado à "Intervenção do Público".
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia".

## **Artigo 7.º**

### **Período Antes da Ordem do Dia**

O período "Antes da Ordem do Dia" tem a duração máxima de uma hora e é destinado à prestação de informações pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegações ou subdelegações de competências.

## **Artigo 8.º**

### **Período da Ordem do Dia**

1. O período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo.
2. No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente, da correspondência de interesse para o Município e para a Câmara; de qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respectiva resposta; de qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento, designadamente, o resumo da tesouraria, e dos assuntos nele incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.
3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
5. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos.
6. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

## **Artigo 9.º**

### **Período de Intervenção do Público**

1. Nas reuniões públicas é fixado um período para intervenção aberta ao público, a ser distribuído pelos inscritos e durante o qual serão prestados os esclarecimentos solicitados.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

## **Artigo 10.º**

### **Pedidos de esclarecimento**

Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respectivas respostas.

## **Artigo 11.º**

### **Exercício de direito de defesa**

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

## **Artigo 12.º**

### **Protestos**

A cada membro da Câmara, cabe o direito de intervir para emitir protestos.

### **Artigo 13.º**

#### **Votação**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, e votando o Presidente em último lugar.
2. Sempre que estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidade de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, excepto se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
4. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver procedido.

### **Artigo 14.º**

#### **Declaração de Voto**

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, que deverá ser passada a escrito e entregue para efeitos de inclusão na acta.
2. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.



**Artigo 15.º**  
**Reuniões Públicas**

As reuniões de Câmara são públicas.

**Artigo 16.º**  
**Recursos**

1. Os recursos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizará após a sua interposição, devendo ser objecto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua recepção.
2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do acto defender, por escrito, a sua decisão.

**Artigo 17.º**  
**Faltas**

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas na própria reunião ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.
2. A apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

**Artigo 18.º**  
**Impedimentos e suspensões**

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspensão aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 19.º**

#### **Actas**

1. Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente, a data e local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações, bem como o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. As actas ou texto das deliberações são aprovadas em minuta no final das reuniões, sendo assinadas, após a aprovação pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. Das actas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da Lei.

### **Artigo 20.º**

#### **Publicidade**

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são publicadas no *Diário da República* quando a Lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos, publicadas em boletim da autarquia, ou em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

### **Artigo 21.º**

#### **Pedido de informação dos Vereadores**

Compete ao Presidente da Câmara dar resposta, no prazo de 10 dias aos pedidos de informação por escrito apresentados pelos vereadores.

### **Artigo 22.º**

#### **Estatuto de Direito de Oposição**

O Presidente da Câmara deverá promover todas as iniciativas necessárias ao cumprimento do previsto na Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, relativa ao Estatuto do Direito de Oposição, designadamente no que respeita a disponibilizar as informações, auscultações, o relatório de avaliação anual do grau de observância dos direitos e garantias e os demais documentos previstos no diploma acima referido.

\* (Regimento de acordo com a alteração aprovada por unanimidade na reunião ordinária da Câmara Municipal de 2005.11.07)